> *XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:*
>
> *a) privação ou restrição da liberdade;*
>
> *b) perda de bens;*
>
> *c) multa;*
>
> *d) prestação social alternativa;* (prestação de serviços à comunidade, que não se confude com trabalhos forçados)
>
> *e) suspensão ou interdição de direitos;*

Acima, temos um rol exemplificativo de **cinco** espécies de pena que podem ser atribuídas aos réus.

> *XLVII - não haverá penas:*
>
> *a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;*
>
> *b) de caráter perpétuo;*
>
> *c) de trabalhos forçados;*
>
> *d) de banimento;*
>
> *e) cruéis;*

Aqui, um rol de cinco espécies de pena que **não são admitidas no Brasil.**

A pena de morte é proibida, em regra, mas pode ser aplicada nos casos de guerra declarada.

> *XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a **natureza do delito, a idade e o sexo do apenado**;*

O local onde o réu cumprirá sua pena será determinado de acordo com três elementos: (**i**) o tipo de crime cometido (**ii**) a idade do condenado e o (**iii**) sexo do condenado.

> *XLIX - é assegurado aos presos o respeito à **integridade física e moral**;*

Embora os presos tenham sido privados, em parte, de seu direito à liberdade, o Estado deve garantir a eles integridade física e moral. Portanto, **são vedadas agressões físicas e morais.**

> *L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam **permanecer com seus filhos durante o período de amamentação**;*

Visando a saúde dos bebês das condenadas, a CF manda que o Estado providencie condições para que as presas possam ficar com seus filhos durante todo período de amamentação.

> *LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;*

A **extradição** é o envio forçado de pessoa para fora do país. A CF garante que **os brasileiros não poderão ser extraditados.** Os brasileiros naturalizados poderão ser extraditados, mas somente caso:

- estejam envolvidos em crime praticado **antes da naturalização;**
- haja comprovado envolvimento no tráfico de drogas, **mesmo se praticado após naturalização.**

> *LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;*

A extradição dos estrangeiros é permitida, exceto se motivada por **crime político ou de opinião**. Nesses casos o Brasil oferece **asilo político**.

> *LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;*

Aqui, temos expresso o **princípio do juiz natural**, segundo o qual só é valido o processo e a sentença presididos por autoridade previamente designada e autorizada pela norma.

> *LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;*

O inciso acima expressa o **princípio do devido processo legal,** garantindo o direito das pessoas só terem seus direitos afastados após decisão de processo que seguiu corretamente as orientações da lei.

> *LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

O inciso LV garante às partes de um processo dois princípios:

- **Contraditório:** direito de se manifestar sobre tudo que a outra parte falar;
- **Ampla defesa:** direito do réu de usar todos os meios de defesa disponíveis e se manifestar em todas as oportunidades permitidas.

> *LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;*

Segundo a CF, as **provas obtidas ilegalmente não podem ser admitidas no processo** e devem ser descartadas. Exemplo: grampo telefônico obtido sem autorização judicial não pode ser utilizado como prova da culpa de réu.

> *LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;*

O inciso LVII expressa o **princípio da presunção de inocência**. Note que **só podemos falar em culpado definitivamente com o trânsito em julgado da sentença** em um processo penal (quando já não há mais como recorrer da decisão que condenou o réu).

> *LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;*

A CF garante que **a identificação civil,** como a fornecida simplesmente pelo RG**, já deve ser suficiente** para identificar a pessoa em uma investigação ou processo criminal, não sendo necessária a identificação criminal (tirar foto e colher impressão digital na delegacia). Note que a **lei pode estabelecer exceções.**

> *LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública,* ***se esta não for intentada no prazo legal;***

Pelas normas brasileiras, o pedido de processo em face de alguém por crime só pode ser feito pelo Ministério Público, por meio das **ações públicas**, ou pela vítima (ou seu representante legal), por meio das **ações privadas**. A lei define quais processos são de responsabilidade do Ministério Público e quais são de iniciativa da vítima.

Ocorre que há um prazo previsto em lei para o Ministério Público apresentar a ação pública denunciando o réu. **Se o Ministério Público não apresentar a ação dentro do prazo, a vítima poderá** realizar a **denúncia, por meio de ação privada.**

> *LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais* ***quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;***

Aqui temos o **princípio da publicidade**: os atos processuais são públicos, em regra, **exceto** quando a defesa da intimidade ou o interesse social exigirem o sigilo das informações.

> *LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;*

Há somente **duas hipóteses** de prisão legal:

- Em caso de flagrante delito;
- Por ordem judicial, escrita e fundamentada por autoridade competente.

Exceção: podem haver outras hipóteses de prisão nos casos de (**i**) transgressão militar ou (**ii**) crime propriamente militar.

> *LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre* ***serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso*** *ou à pessoa por ele indicada;*

É obrigatória a comunicação da prisão ao juiz competente e à família ou pessoa indicada. Do contrário, o auto de prisão é considerado nulo, a prisão deverá ser relaxada e o réu deverá ser solto.

> *LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;*

Aqui temos mais direitos do preso

- Direito de permanecer calado;
- Direito de ser assistido pela família;
- Direito de ser assistido por advogado (assistência jurídica).

> *LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;*